



PROJETO DE LEI N.º 041/2025

Institui o Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros - FUNEBOM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros (FUNEBOM), regido pelas disposições desta Lei e das demais normas legais pertinentes.

Art. 2º O FUNEBOM tem por finalidade captar, gerir e aplicar recursos destinados à aquisição de equipamentos, materiais, manutenção, reformas, ou quaisquer atividades relacionadas ao fortalecimento e funcionamento da unidade do Corpo de Bombeiros no Município de Dois Vizinhos/PR.

Art. 3º Constituem receitas do FUNEBOM:

I – Doações, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II – Valores provenientes da celebração de convênios, termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração ou outros instrumentos congêneres com órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades privadas;

III – Recursos provenientes de transferências voluntárias de outros entes públicos, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares, observada a legislação aplicável;

IV – Outras receitas que legalmente lhe possam ser destinadas.

Art. 4º A aplicação dos recursos do FUNEBOM observará os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, moralidade e economicidade, e será realizada exclusivamente para as finalidades previstas no art. 2º desta Lei, mediante:

I – Plano de Aplicação Anual aprovado pelo órgão gestor do Fundo;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

II – Previsão orçamentária específica em lei orçamentária anual ou em créditos adicionais;

III – Justificação detalhada da necessidade, finalidade e impacto da aplicação dos recursos.

Parágrafo único – As receitas e despesas do FUNEBOM serão consignadas no orçamento municipal, em dotação própria, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, facultativamente, a realizar repasses de recursos próprios ao FUNEBOM, condicionados à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, bem como à demonstração de interesse público devidamente motivada.

Parágrafo único – A efetivação de repasses estará sujeita à elaboração prévia de justificativa técnica, aprovada pelo gestor competente, contendo:

I – Identificação da necessidade específica a ser atendida;

II – Planejamento da aplicação dos recursos e cronograma de execução;

III – Compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA).

Art. 6º Os recursos do FUNEBOM serão administrados por um Conselho Gestor, constituído por ato do Poder Executivo, composto por representantes da Administração Pública Municipal e, facultativamente, por membros do Corpo de Bombeiros e da sociedade civil, conforme regulamentação específica através de Decreto Municipal.

Art. 7º A movimentação financeira do FUNEBOM será realizada em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, vinculada ao CNPJ do Município.

Art. 8º O FUNEBOM terá sua execução contábil e financeira submetida à fiscalização interna e externa, nos termos da legislação aplicável, estando sujeito ao controle do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e à prestação de contas anual.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
ao vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de
dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação e votação pelo Plenário dessa Casa Legislativa visa instituir, no âmbito do Município de Dois Vizinhos/PR, o Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros (FUNEBOM), instrumento de gestão financeira e orçamentária amplamente adotado em diversos Municípios e Estados, com respaldo no art. 71 da Lei Federal nº 4.320/1964, que autoriza a criação de fundos especiais para finalidades específicas.

A medida busca dotar o Município de maior flexibilidade na captação e aplicação de recursos destinados ao apoio e manutenção do Corpo de Bombeiros, permitindo, inclusive, o recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias e outras fontes, respeitando-se sempre o princípio da legalidade orçamentária.

Importante destacar que a proposta não obriga o Município a realizar aportes regulares de recursos próprios ao Fundo, deixando expressa a faculdade do Executivo Municipal em proceder repasses, condicionados à disponibilidade orçamentária e motivação formal.

Além disso, a obrigatoriedade de previsão orçamentária, elaboração de plano de aplicação e prestação de contas garante transparência, responsabilidade fiscal e controle sobre os recursos.

Dessa forma, o projeto encontra respaldo jurídico, doutrinário e atende ao interesse público municipal.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos-PR, 21 de março de 2025.

Luis Carlos Turatto
Prefeito